



Processo TC 008.979/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Estado do Tocantins e Município de Formoso do Araguaia/TO

Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (CPF: 586.142.571-04); Idelvan Alves da Silva (CPF: 888.580.491-87); Igor Pugliese Avelino (CPF: 413.886.071-15); Marcelo de Carvalho Miranda (CPF: 281.856.761-00); Paulo Leniman Barbosa Silva (CPF: 422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (CPF: 291.752.321-20); Raimundo Nonato Frota Filho (CPF: 161.230.421-49); Josp Construtora Ltda.(CNPJ: 08.663.135/0001-49)

Advogados constituídos nos autos: Aline Ranielle de Sousa (OAB/TO 4458); Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO 5053); Sandra Patta Flain (OAB/TO 4716); Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2433).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	4698/2015
Colegiado	Segunda Câmara
Data da Sessão	28/7/2015
Ata n.	25/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Aleandro Lacerda Gonçalves	586.142.571-04	Sim	Sim
Idelvan Alves da Silva	888.580.491-87	Sim	Sim
Igor Pugliese Avelino	413.886.071-15	Sim	Sim
Marcelo de Carvalho Miranda	281.856.761-00	Sim	Sim
Paulo Leniman Barbosa Silva	422.905.624-91	Sim	Sim
Pedro Rezende Tavares	291.752.321-20	Sim	Sim
Raimundo Nonato Frota Filho	161.230.421-49	Sim	Sim
Josp Construtora Ltda.	08.663.135/0001-49	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Aline Ranielle de Sousa	4458-TO	Sim	Sim
Hermógenes Alves Lima Sales	5053-TO	Sim	Sim
Sandra Patta Flain	4716-TO	Sim	Sim
Solano Donato Carnot Damacena	2433-TO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
11. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
12. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
13. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
14. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais:

- a) No item 9.1 do Acórdão 4698/2015-TCU-2ª Câmara há a determinação de se fazer a exclusão de alguns responsáveis do rol desta Tomada de Contas Especial, dentre eles o nome do Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva. Contudo, no item 9.4 do mesmo diploma legal o TCU rejeita as razões de justificativa de três responsáveis, dentre eles, do Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva, fazendo-lhe ainda, cominação à multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 6 de agosto de 2015.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS
MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2